



DETERMINAÇÕES DA VISA PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Dispõe sobre o funcionamento de atividades Econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Considerando o Decreto nº 119 de 01 junho de 2020, que estabelece a abertura gradual e por segmentos dos estabelecimentos considerados essenciais e não essenciais, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, estabeleceu determinações a serem seguidas pelos estabelecimentos.

ATIVIDADES: Lojas de artigos esportivos, acessórios, calçados, móveis, descartáveis, colchões, armarinhos, eletrônicos, materiais de construção e magazines.

Data: 01/06/2020

1 – Atendimento de no máximo 10 pessoas (dependendo do tamanho do estabelecimento) com distanciamento de 01 metro por pessoa e funcionamento cinco dias por semana, cinco horas por dia (14 :00 às 19:00 hs Presencial e 08:00 às 19:00 Delivery).

2 – Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral.

3 – Será obrigatório a disponibilização na entrada e nas suas dependências um lavabo com água e sabão ou álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e toalha de papel.

4 – Os proprietários são obrigados a fornecer equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras).

5 – Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.

6 – Manter as dependências do estabelecimento limpo e arejado.

Data: 01/06/2020

ATIVIDADES: Salões de estética e beleza, barbearias (COM AGENDAMENTO PRÉVIO, COM LIMITE DE 2 PESSOAS POR VEZ).

1 - Será obrigatório a disponibilização na entrada e nas suas dependências de um lavabo com água e sabão ou álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e toalha de papel.

2 - Os proprietários são obrigados a fornecer equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras).

3 – Só será permitido o atendimento de forma presencial com agendamento prévio e com limite de 02 por vez (sem fila de espera) e com uso obrigatório de máscara.

4 - Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.

5 – Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral. Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral.

6 – Manter as dependências do estabelecimento limpo e arejado.



Data: 01/06/2020

ATIVIDADES: Restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de bolo, sorveterias, barraquinhas de comidas, depósitos de bebidas, lojas de conveniências.

1 – O atendimento será obrigatoriamente por Delivery ou retirada em loja sem restrição de horário e não será permitido acesso ao interior do estabelecimento.

2 – Os pagamentos poderão ser feitos de forma presencial, com controle de entrada restrito para 01 pessoa por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 01 metro e com uso obrigatório de máscara.

3 - Será obrigatório a disponibilização na entrada e nas suas dependências um lavabo com água e sabão ou álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e toalha de papel.

4 – Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras)

5 – Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.

6 – Isolamento da área de venda com distanciamento de 01 metro e sem presença de mesas e cadeiras.

7 - Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral.

Data: 01/06/2020

ATIVIDADES: Igrejas, templos, centros espíritas, clubes sociais, etc

1 - Permissão para realização de atividades presenciais com no máximo 10 pessoas, com distanciamento mínimo de 01 metro.

2 - Para a realização das atividades de será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral.

Data: 01/06/2020

ATIVIDADES: Escolas, cursinhos, faculdades e universidades, cursos técnicos, casas noturnas, bares, reuniões sociais (aniversários, casamentos, formaturas, etc) e balneários.

- SEM PERMISSÃO

Data: 01/06/2020

ATIVIDADES: Eventos religiosos, procissões, shows, estádios de futebol, Ginásios, arenas esportivas, tatuagem, academias.

- SEM PERMISSÃO

Bragança-Pa, 01 de junho de 2020

Sandro Marcelo Castanho Pinheiro
Médico Veterinário/VISA/SEMUSB